

PROJETO DE LEI Nº 54/2018 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Município de Três Palmeiras a premiar Escolas participantes do Programa Juventude com ideais e dá outras providências.

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o município de Três Palmeiras autorizado a realizar premiação em dinheiro na forma adiante especificada, para as Escolas participantes do Programa Juventude com Ideais no ano de 2018.

Parágrafo único. A premiação de que trata esta lei somente poderá ser utilizada para fins pedagógicos, aquisição de bens duráveis, pequenas reformas e reparos nas estruturas físicas dos estabelecimentos.

Art. 2º Os critérios para pontuação, descrição dos itens a serem avaliados e respectiva premiação em dinheiro constam da planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DO ÍTEM AVALIADO			CRITÉRIOS	R\$	
1	Valor por aluno inscrito por ano	Número de alunos na Escola	a	Até 50 alunos	12,00
			b	de 51 a 90 alunos	10,00
			c	Mais de 90 alunos	8,00
2	Trabalhos em equipe para melhorar o município Máximo de um trabalho por ano por critério por escola	Relevância	a	Alta	400,00
			b	Média	250,00
			c	Baixa	150,00
			d	Sem Relevância	-
3	Maior porcentagem de alunos inscritos Valor total do prêmio para a escola ganhadora	Número de alunos na Escola	a	Até 50 alunos	200,00
			b	de 51 a 90 alunos	1.000,00
			c	Mais de 90 alunos	2.500,00
4	Maior número de alunos selecionados Valor total do prêmio para a escola ganhadora	Número de alunos na Escola	a	Até 50 alunos	200,00
			b	de 51 a 90 alunos	1.000,00
			c	Mais de 90 alunos	2.500,00

Art. 3º Para que a Escola possa habilitar-se a receber a premiação em dinheiro obtida segundo os critérios da tabela acima, deverá apresentar até o dia 31 de janeiro de 2019 ao Comitê Gestor do Programa Juventude com Ideais o Plano de Trabalho Padrão constantes do Anexo I, que deverá constar os seguintes requisitos:

- a) dados cadastrais
- b) descrição do projeto;
- c) cronograma de execução;
- d) plano de aplicação;
- e) cronograma de desembolso;
- f) declaração de inexistência de débitos.

Parágrafo único. Somente serão aceitos planos de trabalho que contenham as exigências de que tratam o artigo anterior, sob pena de exclusão dos benefícios de que trata esta lei.

Art. 4º O Comitê Gestor do Programa Juventude com Ideais, de posse dos Planos de Trabalho, disporá do prazo de até o dia 20 de fevereiro de 2019 para emitir a aprovação.

Art. 5º Cumpridas as exigências dos artigos 3º e 4º desta lei o Município procederá com a liberação do recurso para a escola selecionada conforme descrito no plano de trabalho, não podendo ser inferior a 30 dias da data de aprovação do mesmo pelo comitê gestor do programa.

Art. 6º Todas as aquisições aprovadas pelo Comitê Gestor do Programa Juventude com Ideais, deverão conter no mínimo três orçamentos e respectiva nota fiscal de compra e/ou da prestação de serviços.

Art. 7º O prazo máximo de vigência do Plano de trabalho encaminhado por cada escola não poderá ser superior a 12 meses a contar da aprovação pelo comitê gestor do programa.

Parágrafo único. Não serão autorizadas despesas sem os comprovantes fiscais.

Art. 8º As disposições desta lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRES PALMEIRAS
26 DE DEZEMBRO DE 2018.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhora e Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Casa o presente projeto de lei que visa obter autorização legislativa para conceder premiação em dinheiro para as Escolas participantes do Programa Juventude com Ideais no ano de 2018.

A medida político-administrativa levada a efeito pelo presente projeto de lei visa gerar incentivo às instituições de ensino que se engajaram em tão importante programa de incentivo e inclusão social desenvolvido pela administração, com vistas a propiciar o atendimento das necessidades pedagógicas mais prementes de cada escola além de servir de estímulo para as próximas edições do programa.

Ante o exposto, leva-se o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis, postulando sua aprovação.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRES PALMEIRAS
26 DE DEZEMBRO DE 2018.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal